



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO N.º 02/2014 - CRE

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições 2014.

O Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos, Corregedor Regional da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, incisos II, IX e X, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº. 7.651/1965, 11 e 12, incisos II, IV, V e XXXI, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pela Resolução Administrativa nº. 2/2014, com esteio nos artigos 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, 76 da Resolução TSE nº. 23.404/2014, que “dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014”, e 42 da Resolução TSE nº. 23.398/2013, que “dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº. 9.504/1997”;

considerando o exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais de primeiro grau no que respeita à propaganda eleitoral relativamente às Eleições de 2014, regulamentado pela Resolução Administrativa TRE/BA nº. 08/2014, e

considerando, finalmente, a necessidade de fixar rotinas para o exercício do poder de polícia na propaganda eleitoral nas eleições deste ano, com o escopo de uniformizar e imprimir maior celeridade aos procedimentos dele decorrentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelo juiz eleitoral de primeiro grau (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 1º), observadas as disposições contidas neste Provimento.

§ 1º No Município de Salvador, Capital deste Estado, será exercido, com exclusividade e em todo o seu território, pelos Juízes da 1ª e 6ª Zonas Eleitorais, respectivamente, nos termos da Resolução Administrativa TRE/BA nº. 08/2014.

§ 2º Nos demais municípios, onde houver mais de uma Zona Eleitoral, será exercido com exclusividade e em todo o território do município, pelos juízes eleitorais das zonas indicadas no Anexo da Resolução Administrativa TRE/BA nº. 08/2014.

Art. 2º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, adotar as medidas necessárias para coibir práticas ilegais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

§ 1º O poder de polícia está restrito às providências essenciais para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 2º, e Resolução TSE nº 23.404/2014, art. 76, § 2º).

§ 2º É defeso ao juiz eleitoral instaurar, de ofício, procedimento visando aplicar multa por irregularidade na propaganda eleitoral (Súmula TSE nº. 18).

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar servidores lotados no cartório da zona eleitoral respectiva para atuarem como fiscais de propaganda, sendo estes responsáveis, dentre outros atos, pela lavratura do Termo de Ocorrência, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Provimento.

§ 1º O fiscal de propaganda deverá promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral, sem prejuízo de, se necessário, determinar o juiz eleitoral a requisição do auxílio da Polícia Judiciária e/ou Militar para tanto.

§ 2º Nos municípios com mais de uma zona, poderão ser nomeados como fiscais de propaganda servidores lotados em qualquer de seus cartórios, mediante expedição de portaria conjunta dos juízes eleitorais respectivos.

CAPÍTULO II

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE E TERMO DE OCORRÊNCIA

Art. 4º As notícias de irregularidades apresentadas perante o cartório eleitoral, ainda que por meio eletrônico, quando não forem anônimas, deverão ser protocoladas e registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

§ 1º As denúncias anônimas não poderão ensejar a instauração de processo ou procedimento administrativo ou judicial, não impossibilitando, contudo, desde que fundada, a adoção das medidas cabíveis à apuração da veracidade do fato noticiado.

§ 2º As notícias apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo, devendo ser utilizado o formulário Notícia de Irregularidade, constante do Anexo I deste Provimento.

Art. 5º Havendo indícios de irregularidades será ordenada a realização de diligência com a lavratura do Termo de Ocorrência, objeto do Anexo II deste Provimento, na forma disposta em seu art. 4º, ou, em caso contrário, o juiz eleitoral determinará o arquivamento do procedimento administrativo, após ciência do Ministério Público Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO TERMO DE OCORRÊNCIA

Art. 6º Na hipótese de propaganda irregular o juiz eleitoral determinará o registro dos documentos e a notificação do responsável ou do beneficiário para retirada ou regularização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento, conforme modelo constante do Anexo III deste Provimento.

§ 1º No mandado de notificação constará ainda a advertência de que as partes devem comunicar ao cartório eleitoral a efetiva retirada, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato, a fim de que esta comunicação subsidie eventual relatório de verificação do cumprimento da determinação.

§ 2º A notificação será realizada por meio de fac-símile, podendo ser utilizado o número de telefone informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, o que será certificado nos autos (art. 22, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.405/2014).

§ 3º Impossibilitada a notificação do candidato na forma do parágrafo anterior, a comunicação poderá ser remetida ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do registro de candidatura, com confirmação de leitura.

Art. 7º O juiz eleitoral poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, a apreensão do material de propaganda em desconformidade ou a sustação de atos de propaganda realizados em desacordo com as normas legais e regulamentares, caso a circunstância assim exija, independentemente de notificação do responsável ou beneficiário, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 8º O candidato que, notificado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado nos termos do art. 74, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.404/2014, cabendo ao juiz eleitoral remeter cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral na forma do artigo 10 deste provimento.

Art. 9º Esgotado o prazo sem a manifestação da parte notificada, o fiscal de propaganda promoverá nova diligência, certificando se a propaganda irregular foi regularizada, retirada ou se o ato de propaganda contrário às normas foi suspenso, conforme modelo constante do Anexo IV deste Provimento.

Parágrafo único. Na hipótese da propaganda irregular não ser retirada, regularizada ou suspensa pela parte notificada, o cartório poderá retirá-la ou promover sua suspensão, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade.

Art. 10 Adotadas as providências a cargo do cartório eleitoral, o expediente deve ser encaminhado ao Promotor Eleitoral para adoção das medidas que entender cabíveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para efeito do disposto neste Provimento considera-se responsável qualquer pessoa que tenha concorrido ou participado na irregularidade da propaganda, enquanto que beneficiário será o candidato, partido ou coligação que obtém proveito com o referido ato.

Art. 12 Cabe ao juiz eleitoral decidir a respeito da guarda e destinação dos materiais de propaganda irregular recolhidos pelos fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 13 Nas atividades afetas à fiscalização da propaganda eleitoral, o cartório poderá ter o apoio de órgãos especializados, sendo proibidas ações executadas por estes sem a supervisão da Justiça Eleitoral.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se.

Salvador/BA, 24 de julho de 2014.

Juiz Fabio Alexsandro Costa Bastos

Corregedor Regional Eleitoral

*Os anexos encontram-se no final desta edição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I

NOTICIA DE IRREGULARIDADE

I. Tipo de propaganda: (placas, faixas, banners, etc.)

II. Localidade e bem atingido:

III. Identificação:

Nome(s) e número(s) candidato(s), partido(s) coligação(ões)

Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da propaganda

Informações adicionais para fins de prestações de contas

Noticiante: Nome e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II

TERMO DE OCORRÊNCIA – IRREGULARIDADE NA PROPAGANDA ELEITORAL		Nº ____/2014
Data da vistoria/fiscalização: ____/____/2014 Horário: ____h ____min	Endereço(s) da(s) ocorrência(s):	
Candidato / Partido / Coligação responsável ou beneficiado com a propaganda:		
DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S)		
Meio de propaganda utilizado: <input type="checkbox"/> cartaz <input type="checkbox"/> showmício <input type="checkbox"/> placa <input type="checkbox"/> trio elétrico <input type="checkbox"/> banner <input type="checkbox"/> alto-falante <input type="checkbox"/> bandeiras fixas <input type="checkbox"/> material impresso <input type="checkbox"/> bonecos fixos <input type="checkbox"/> camiseta <input type="checkbox"/> cavaletes fixos <input type="checkbox"/> brindes <input type="checkbox"/> faixa <input type="checkbox"/> colagem <input type="checkbox"/> carro de som <input type="checkbox"/> pichação <input type="checkbox"/> carreata <input type="checkbox"/> inscrição <input type="checkbox"/> outdoor <input type="checkbox"/> outros: _____		
Local da afixação da propaganda irregular: <input type="checkbox"/> bens públicos (postes de iluminação e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, escolas, hospitais, creches etc.); <input type="checkbox"/> árvores e jardins localizados em áreas públicas; <input type="checkbox"/> bens que sejam objeto de cessão, autorização ou permissão do Poder Público (bancas de jornal ou revista, ônibus de transporte público, táxi etc.); <input type="checkbox"/> bens de uso comum (ginásios desportivos, cinemas, lojas, teatros, lojas, shoppings centers, galerias comerciais, estádios de futebol, restaurantes, bares, templos etc.); <input type="checkbox"/> bens particulares, caso a propaganda exceda a 4m², <input type="checkbox"/> outros: _____		
Providências adotadas pela equipe de fiscalização: <input type="checkbox"/> apreensão do meio de propaganda e guarda em local a controle da Justiça Eleitoral, conforme termo anexo; <input type="checkbox"/> remoção da pintura ou inscrição, conforme termo anexo; <input type="checkbox"/> registro da ocorrência por foto e/ou vídeo; <input type="checkbox"/> comunicação ao candidato, partido/coligação responsável, conforme notificação anexa; <input type="checkbox"/> outras: _____		
Evidências em anexo: () fotografias impressas - quantidade (); () mídia com fotografias digitalizadas e/ou vídeos - quantidade (); () outros: _____ _____	Observações:	
Relatório encaminhado à ____ ZE em ____/____/2014. Carimbo e assinatura do servidor	Recebido no Cartório da ____ ZE em ____/____/2014. Carimbo e assinatura do servidor	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fax n.º:

Data: ____/____/2014

N.º de páginas:

Candidato:

N.º Procedimento:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz da _____ Zona Eleitoral, nos autos do procedimento acima identificado, nos termos do art. 74, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.404/2014.

NOTIFICO o(a) Sr(a). _____ <*candidato*>, em cumprimento ao despacho judicial, cuja cópia encontra-se em anexo, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) no Termo de Ocorrência lavrado por servidor ou equipe de fiscalização da propaganda (anexo), constante no procedimento de número em epígrafe.

Fica V. S^a. informada, ainda, que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei n.º 9.504/97, com redação dada pela Lei n.º 12.034/09, dispõe que “a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, notificado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda”.

ADVERTÊNCIA: As partes devem comunicar ao Cartório Eleitoral a efetiva retirada ou regularização da propaganda irregular, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato.

Dado e passado aos ____ dias do mês de _____ na cidade de _____, ____^a Zona Eleitoral _____. Eu, _____ (nome e cargo) o lavrei.

Local e data.

Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

ANEXO IV

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e quatorze, às ____h ____min., em cumprimento ao despacho de fl(s). ____, exarado no procedimento nº. ____/2014 dirigi-me ao (endereço) neste município de _____ acompanhado do servidor, Sr(a). (nome e órgão público – quando se fizer necessário) _____, pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
- Outras providências adotadas:

Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (nome e cargo) o lavrei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO V

TERMO DE APREENSÃO () / REMOÇÃO () n.º ____/2014)

Aos (.....) dias do mês de JULHO do ano de 2014, entrehmin àshmin, em DILIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO da propaganda eleitoral veiculada por candidatos e partidos políticos/coligações às Eleições/2014, DIRIGI-ME à(s) localidade(s) de e no decorrer deste percurso APREENDI (....) / REMOVI (....):

DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO (....) / REMOVIDO (....):

Meio de propaganda utilizado:

- | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> cartaz | <input type="checkbox"/> brinde | <input type="checkbox"/> placa | <input type="checkbox"/> trio elétrico |
| <input type="checkbox"/> banner | <input type="checkbox"/> material impresso | <input type="checkbox"/> bandeira fixa | <input type="checkbox"/> carro de som |
| <input type="checkbox"/> boneco fixo | <input type="checkbox"/> camiseta | <input type="checkbox"/> cavalete fixo | <input type="checkbox"/> alto-falante |
| <input type="checkbox"/> faixa | <input type="checkbox"/> colagem | <input type="checkbox"/> outdoor | |
| <input type="checkbox"/> pichação | <input type="checkbox"/> inscrição | <input type="checkbox"/> outros: _____ | |

Local da afixação da propaganda irregular:

- bens públicos (postes de iluminação e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, escolas, hospitais, creches etc.);
- árvores e jardins localizados em áreas públicas;
- bens que sejam objeto de cessão, autorização ou permissão do Poder Público (bancas de jornal ou revista, ônibus de transporte público, táxi etc.);
- bens de uso comum (ginásios desportivos, cinemas, lojas, teatros, lojas, shoppings centers, galerias comerciais, estádios de futebol, restaurantes, bares, templos etc.);
- bens particulares, caso a propaganda exceda a 4m²,
- outros: _____

Detalhes / Referências / Observações sobre a propaganda irregular: _____

Providências adotadas pela equipe de fiscalização:

- apreensão do meio de propaganda e guarda em local a controle da Justiça Eleitoral;
- remoção da pintura ou inscrição;
- registro da ocorrência por foto e/ou vídeo;
- comunicação ao candidato, partido/coligação responsável (notificação anexa);
- outras: : _____

BENEFICIÁRIO(S) DA PROPAGANDA:

CANDIDATO

Nome	N.º	Partido/Coligação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

TOTAL DO MATERIAL APREENDIDO (....) / REMOVIDO (....):

<p style="text-align: center;">Evidências em anexo:</p> <p>() fotografias impressas - quantidade (); () mídia com fotografias digitalizadas e/ou vídeos - quantidade (); () outros _____</p>	<p style="text-align: center;">Informações complementares:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
--	---

De tudo, para constar, lavrei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vai, por mim/nós, devidamente assinado, o qual será afixado no mural daª Zona Eleitoral para conhecimento dos interessados. Dou fé.

MUNICÍPIO	DATA

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)		MATRÍCULA(S)
Nome(s):	Assinatura(s):	

Endereço - | Telefones:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO VI

TERMO DE DEPÓSITO MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR n.º ____/2014
<p>Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 20____ (dois mil e _____), nesta cidade e Comarca de _____, após DILIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO da propaganda eleitoral veiculada por candidatos e partidos políticos/coligações às Eleições/2014, constatação e recolhimento de material veiculado em desconformidade à legislação eleitoral, conforme TERMO DE APREENSÃO () / REMOÇÃO () n.º ____/2014) anexo, DIRIGI-ME a depósito ou local a controle da Justiça Eleitoral, localizado na Rua/Av./Pç./Bc. _____, n.º _____, sl./lj./andar _____, bl _____, Bairro _____, às ____ h ____ min., onde DEPOSITEI, na presença do servidor(es) _____ matrícula(s) numero(s) _____, o(s) MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL(IS) IRREGULAR(ES), abaixo discriminado, em mãos e poder de _____, depositário(s), documento(s) de identificação _____, que, sujeitando-se às penas que por lei lhe poderão ser impostas e para observância do compromisso, assina(m), adiante o presente termo.</p>

MUNICÍPIO	DATA

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)	MATRÍCULA(S)
Nome(s): _____ Assinatura(s): _____	

DEPOSITÁRIO(S) RESPONSÁVEL(IS)	MATRÍCULA(S)
Nome(s): _____ Assinatura(s): _____	

Endereço - | Telefones: